



CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM-PE.

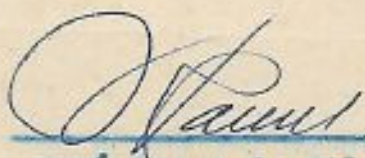
Lei Nº 138

EMENTA: Desapropria por utilidade pública, amigavelmente, os prédios de n.ºs. 02-06-10-14-18-26-30-34, e, dois (02) prédios s/ número com área de 7.644m², localizados à av. Cel. João Leite, nesta cidade.

A Câmara Municipal do Belo Jardim DECRETA:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a desapropriar amigavelmente por utilidade pública os prédios de nº 02-06-10-14-18-26-, pertencentes ao Sr. Inácio de Barros Correia; o de nº 30 pertencente ao Sr. Adalberto Barbosa Magiel; o de nº 34 pertencente ao Sr. Mizaél Bezerra Cavalcante e dois (02) outros s/ número e mais uma área de terreno de 7.644m² de propriedade e posse do Sr. José Abaeté de Barros Correia, sito à Av. Cel. José Justino (digo) Cel. João Leite, nesta cidade, pela importância de Cr\$. 26.000,00 (Vinte e Seis Mil Cruzeiros), inclusive despesas com Escritura / Pública, para fins de demolição e construção da Central de Abastecimento.
- Art. 2º - As despesas com desapropriação e indenização amigável de que trata o artigo anterior, correrão por conta do empréstimo contratado com o Banco do Estado de Pernambuco - BANDEPE, autorizado pela Lei Nº 134 de 16 de agosto do corrente exercício.
- Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1971.


José Ramos da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM-PE.

PROJETO DE LEI Nº 138

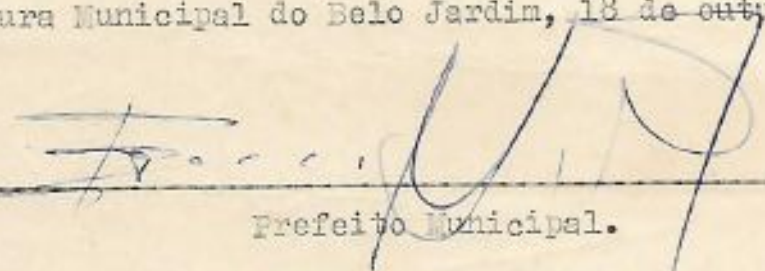
EMENTA: Desapropria por utilidade pública, amigavelmente, os prédios de n.ºs. 02-06-10-14-18-26-30-34, e, dois(02) prédios s/ número com área de 7.644m² localizados à Av. Cel. João Leite, nesta cidade.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a desapropriar amigavelmente por utilidade pública os prédios de nº 02-06-10-14-18-26-, pertencentes ao Sr. Inácio de Barros Correia; o de nº 30 pertencente ao Sr. Adalberto Barbosa Maciel; o de nº 34 pertencente ao Sr. Mizael Bezerra Cavalcante e dois(02) outros s/ número e mais uma área de terreno de 7.644m² de propriedade e posse do Sr. José Abaeté de Barros Correia, sito à Av. Cel José Justino(digo) Cel. João Leite, nesta cidade, pela importância de Cr\$. 26.000,00(Vinte e seis mil cruzeiros), inclusive despesas com Escritura Pública, para fins de demolição e construção da Central de Abastecimento.

Art. 2º - As despesas com desapropriação e indenização amigável de que trata o artigo anterior, correrão por conta do empréstimo contratado com o Banco do Estado de Pernambuco - BANDEPE, autorizada pela Lei nº 134 de 16 de agosto do corrente exercício.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Belo Jardim, 18 de outubro de 1971.



Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DO BELJO JARDIM-RJ

128

Paulo de
João Norberto
Pereira Almeida
Almeida Clemente de Souza
Christos
Gualberto